



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

110

L E I No. 33.068/96

ARTIGO 1º. - Revogadas as Leis Municipais nº 2.214/89 e nº 2.735/93, de que dispõe sobre a taxa de iluminação pública.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.214, de 15 de dezembro de 1989 e nº 2.735, de 22 de dezembro de 1993, na que "DISPÕE SOBRE A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA". Antropológico Caldas Junior, conforme segue:

06- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS

ARTIGO 2º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

Projeto 1.049- Restauração do Museu Antropológico Caldas Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de julho de 1996

4.1.1.0- Obras e Instalações.....R\$ 21.093,00

ARTIGO 3º. - Servirão de recursos para cobrir o Crédito aberto no artigo anterior, a renda da seguinte dotação orçamentária: FERULIO TEDESCO NETTO

06- SECRETARIA MUNICIPAL Prefeito Municipal E SERVIÇOS URBANOS

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE ANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto 1.022- Aquisição de Área de Terras para Terminal Rodoviário

4.2.1.0- Aquisição de Imóveis.....R\$ 4.219,00

ARTIGO 4º. - GERALDO BARCELLOS, ainda, de recurso para cobertura do crédito Secretário de Administração da União no valor de R\$ 16.874,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta e quatro reais), conforme Convênio MINC/SAC nº. 053/96, assinado com o Ministério da Cultura.

-1-